



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.667/2011

"Altera o inciso VI do art. 2.º, inciso II do art. 3.º, inciso II; §3.º e §5.º do art. 4.º; acrescenta a alínea "d" no inciso II do art. 4.º e o §6.º no art. 4.º da Lei n.º 3.597/2011, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências."

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso VI do art. 2.º da Lei n.º 3.597/2011 que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2.º - (...)

VI – promover diretamente ou por meio de terceiros, a execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações de habitação e regularização fundiária, no âmbito municipal, por meio da Agência Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, com ênfase nas seguinte competências:"

Art. 2.º - Fica alterado o inciso II do art. 3.º da Lei n.º 3.597/2011 que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3.º - (...)

II – Secretarias Adjuntas: Secretaria Adjunta de Gestão, Projetos e Orçamentos; Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos; Secretaria Adjunta de Obras; Secretaria Adjunta de Coleta de Lixo, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Aterro Sanitário."

Art. 3.º - Ficam alterados o inciso II, §3.º e §5.º do art. 4.º da Lei n.º 3.597/2011 que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4.º - (...)

*II – 04 (quatro) cargos de Secretário Adjunto – DGA-2;
(...)*

§3.º - O *Secretário Adjunto de Serviços Urbanos* terá como atribuições básicas, os atos referentes à fiscalização e gerência das coordenadorias regionais, assim como os atos que envolvam e estejam relacionados à limpeza pública e limpeza de canais.

(...)

§5.º - O *Secretário Adjunto de Coleta de Lixo, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Aterro Sanitário* terá como atribuições básicas, os atos referentes ao gerenciamento e fiscalização da coleta de lixo, dos resíduos sólidos produzidos pelos grandes geradores instalados no município de Várzea Grande e do aterro sanitário."

Art. 4.º - Fica acrescentado a alínea "d" no inciso II e o § 6.º no art. 4.º da Lei n.º 3.597/2011, com a seguinte redação:

"Art. 4.º - (...)

II - (...)

II - *Secretário Adjunto de Coleta de Lixo, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Aterro Sanitário.*"

Art. 5.º - Fica acrescentado o §6.º no art. 4.º da Lei n.º 3.597/2011 com a seguinte redação:

"§6.º - O cargo previsto no inciso III exige que seu ocupante tenha inscrição nos quadros permanentes da Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de outubro de 2011.


Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal